



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AUTÓGRAFO Nº 103/2021

Projeto de Lei nº 92/2021

(Autoria: Poder Executivo)

**Estabelece denominação das Ruas e Avenida 01
do Residencial Planalto Paraíso I.**

Art. 1º Passa a denominar-se “Cleide do Nascimento Peres”, a Rua 14, localizada no Residencial Planalto Paraíso I.

Art. 2º Passa a denominar-se “Franklin Alkimin Bueno Maia”, a Rua 15, localizada no Residencial Planalto Paraíso I.

Art. 3º Passa a denominar-se “Benedito de Souza”, a Rua 16, localizada no Residencial Planalto Paraíso I.

Art. 4º Passa a denominar-se “Leonardo Petrucelli”, a Rua 17, localizada no Residencial Planalto Paraíso I.

Art. 5º Passa a denominar-se “Doris Alves Baptista Pegorin”, a Rua 18, localizada no Residencial Planalto Paraíso I.

Art. 6º Passa a denominar-se “Alcindo Mela”, a Rua 19, localizada no Residencial Planalto Paraíso I.

Art. 7º Passa a denominar-se “João Esperdito de Souza”, a Rua 20, localizada no Residencial Planalto Paraíso I.

Art. 8º Passa a denominar-se “Silvia Regina Miranda do Prado”, a Rua 21, localizada no Residencial Planalto Paraíso I.

Art. 9º Passa a denominar-se “Claudio Vizotto Júnior”, a Rua 22, localizada no Residencial Planalto Paraíso I.

Art. 10 Passa a denominar-se “José Vizotto Neto”, a Rua 23, localizada no Residencial Planalto Paraíso I.

Art. 11 Passa a denominar-se “Luiz Belando Sarmiento”, a Rua 24, localizada no Residencial Planalto Paraíso I.

Art. 12 Passa a denominar-se “Sargento Archimedes Costa de Oliveira”, a Rua 25, localizada no Residencial Planalto Paraíso I.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 13 Passa a denominar-se “Antônio Álvaro Moreale”, a Avenida 01, localizada no Residencial Planalto Paraíso I.

Art. 14 O Poder Executivo, após a promulgação desta Lei Municipal, informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.473, de 15 de abril de 2011, referente à instalação da placa de identificação da via pública.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 5 de outubro de 2021.


EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente


ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário


DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente


CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 5 (cinco) de outubro de 2.021 (dois mil e vinte e um).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício-nº 949/2021

Ibitinga, 6 de outubro de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP

CÓPIA

Assunto: Encaminha Autógrafos

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos 100/2021, 101/2021, 102/2021, 103/2021 e 104/2021 referentes aos projetos aprovados por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 5 de outubro do corrente, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


DANIELA C. DE SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

Recebido por: Li

Data: 08/10/2021

Li
Ass.

